



Gabinete do  
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 049 DE 07 DE JULHO DE 2025



Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, para apreciação em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que cria no âmbito do município de Arraial do Cabo, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, e dá outras providências.

A presente proposta tem como finalidade oferecer suporte adequado e humanizado às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social. Trata-se de uma medida concreta e urgente, tendo em vista o cenário alarmante de violência doméstica e de gênero que ainda persiste em nosso país e atinge, de forma direta e silenciosa, inúmeras cidadãs em nosso Município.

O CEAM será estruturado para oferecer atendimento multidisciplinar, por meio de equipes capacitadas nas áreas psicológica, jurídica e de assistência social, promovendo acolhimento qualificado, escuta sensível, orientação e encaminhamentos necessários à proteção e à garantia de direitos das mulheres atendidas. A criação desse espaço representa não apenas um avanço nas políticas públicas municipais, mas também um compromisso com a dignidade, a integridade física e emocional e a autonomia das mulheres.

Importante destacar que a medida está em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que prevê a implementação de mecanismos especializados para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da promoção dos direitos sociais.

O Centro Especializado de Atendimento à Mulher será, ainda, um importante instrumento de articulação com a rede de proteção local, integrando esforços com as áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, de modo a garantir respostas rápidas, efetivas e integradas às demandas das vítimas.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719

Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO

Em: 8/7/25

Ass: *Diego Bastos*

8:40 h



PREFEITURA DE  
**ARRAIAL  
DO CABO**

Gabinete do  
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº



**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO O CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** que a violência contra a mulher constitui-se violação dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais;

**CONSIDERANDO** que tal violência é fator determinante na desigualdade de gênero em nossa sociedade;

**CONSIDERANDO** que o atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ser abordado interdisciplinarmente, por diversos setores da sociedade como segurança, saúde e justiça;

**CONSIDERANDO** que o ciclo de violência a mulher, em todos os seus aspectos deve partir de um atendimento próprio, com profissionais capacitados a exercerem suas funções em lugar próprio, capaz de receber, tratar e conduzir a vítima em todas as suas etapas;

**CONSIDERANDO** que a mulher em situação de violência necessita de espaço de acolhimento, acompanhamento psicológico e social, orientação jurídica e encaminhamento para os serviços médicos ou casas de abrigo,

**Art. 1º** - Fica criado o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, subordinado diretamente à Superintendência da Mulher, com a finalidade de prestar atendimento humanizado e multidisciplinar às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - O Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM tem por base as seguintes diretrizes:

- I. Informar, promover e assegurar os direitos das mulheres, principalmente as vítimas de qualquer tipo de violência;
- II. Promover acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre diferentes serviços disponíveis para sua preservação, apoio, assistência, propiciando atendimento especializado e continuado;
- III. Acompanhar e auxiliar mulheres em situação de vulnerabilidade social;



- IV. Prestar à mulher apoio jurídico necessário;
- V. Prestar acompanhamentos psicológicos, individuais ou em grupo para o fortalecimento da autoestima da mulher em situação de violência;
- VI. Prestar informação e orientação às mulheres.

**Art. 3º** - O Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, disponibilizará serviços de assistência social e serviços administrativos para apoio operacional no enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 4º** - O Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, exercerá a atribuição de acolhimento, bem como de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram todas as fases do atendimento à mulher, sendo o acesso natural a esses serviços para as mulheres em situação de vulnerabilidade, em funções de qualquer tipo de violência, ocorrida por suas condições de gênero.

**Art. 5º** - O Centro Especializado de Atendimento à - CEAM monitorará e acompanhará as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede de Atendimento, instituindo procedimentos de referência.

**Art. 6º** - O Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Atender as necessidades da mulher em situação de violência;
- II. Defesa dos direitos das mulheres e responsabilização do agressor;
- III. Reconhecimento da diversidade das mulheres;
- IV. Diagnosticar o contexto em que o episódio de violência se insere;
- V. Articulação com demais profissionais dos serviços da Rede;
- VI. Gestão democrática, envolvimento de mulheres no monitoramento das ações;
- VII. Abordagem multidisciplinar;
- VIII. Segurança da mulher e dos profissionais;
- IX. Identificação dos tipos de violência.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outros Municípios que possuam Casas Abrigo ou instituições similares que atendam à mesma finalidade, com o objetivo de viabilizar o encaminhamento de mulheres vítimas de violência que, por razões de segurança, não possam permanecer no Município.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM será composto exclusivamente por profissionais do sexo feminino, considerando que mulheres em situação de violência costumam se sentir mais confortáveis quando atendidas por outras mulheres.



PREFEITURA DE  
**ARRAIAL  
DO CABO**

Gabinete do  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** - A equipe do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM será composta por quadro funcional próprio da Superintendência da Mulher, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 07 de julho de 2025.

MARCELO MAGNO | Assinado de forma  
FELIX DOS | digital por MARCELO  
SANTOS:037185037 | MAGNO FELIX DOS  
19 | SANTOS:03718503719  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS**  
Prefeito Municipal